

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria 001/2021

CONCURSO DE REMOÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério, Lei nº 2.574, de 29 de junho de 2015, art. 20 e 21.

RESOLVE

Fica estabelecido **CONCURSO DE REMOÇÃO** para as vagas abaixo relacionadas:

Local	Vaga Fixa	Vaga Temporária	Turma	Turno	Observação
EM Professor Aroldo	0	1	Infantil V	Matutino / Vespertino	Professor(a) com carga horária de 40 horas semanais.
EM Professor Aroldo	0	1	Sala de Recursos	Vespertino	
EM Professora Ida Viana de Oliveira	0	1	1º Ano	Vespertino	
EM Professora Ida Viana de Oliveira	0	1	Sala de Recursos	Matutino	

Rua Desembargador Mercer Jr, 1420 - CEP 84300-000 - Tibagi - Pr - Fone: (42) 3916 2154
www.tibagi.pr.gov.br

Ano VIII – Edição nº 1647 - Tibagi, 30 de novembro de 2021.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EM Telêmaco Borba	0	1	Infantil V	Vespertino	
CMEI Dona Inêz	0	1	Jardim	Integral	
CMEI São José	0	1	Maternal I	Integral	
CMEI São José	1	0	Maternal II	Integral	
CMEI Dona Mathilde	0	1	Berçário	Integral	
Pré – Escola Aquarela	0	2	Infantil IV	Matutino / Vespertino	Professor(a) com carga horária de 40 horas semanais.
Pré - Escola Aquarela	0	1	Infantil V	Matutino / Vespertino	Professor(a) com carga horária de 40 horas semanais.

A entrega do formulário de requerimento para concurso de remoção, segue em anexo e deve ser preenchido pelo(a) candidato(a) e entregue na Secretaria Municipal de Educação até o dia 13/12/2021.

“Republicado por ter saído com incorreções”



Anne Elize de Souza Wrobel
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 025/2021

Rua Desembargador Mercer Jr, 1420 - CEP 84300-000 - Tibagi - Pr - Fone: (42) 3916 2154
www.tibagi.pr.gov.br

Ano VIII – Edição nº 1647 - Tibagi, 30 de novembro de 2021.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I**REQUERIMENTO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO**

NOME DO REQUERENTE:

MATRÍCULA Nº: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____

ESTABELECIMENTO QUE ATUA:

CARGO: _____, VEM REQUERER A VAGA DISPONÍVEL NO
ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

EM Professor Aroldo	<input type="checkbox"/> Infantil V – Turno: Matutino / Vespertino – Vaga temporária
EM Professor Aroldo	<input type="checkbox"/> Sala de Recursos – Turno: Vespertino – Vaga temporária
EM Professora Ida Viana de Oliveira	<input type="checkbox"/> 1º Ano – Turno: Vespertino – Vaga temporária <input type="checkbox"/> Sala de Recursos – Turno: Matutino – Vaga temporária
EM Telêmaco Borba	<input type="checkbox"/> Infantil V – Turno: Vespertino – Vaga temporária
CMEI Dona Inêz	<input type="checkbox"/> Jardim – Turno: Integral – Vaga temporária

Rua Desembargador Mercer Jr, 1420 - CEP 84300-000 - Tibagi - Pr - Fone: (42) 3916 2154
www.tibagi.pr.gov.brAno VIII – Edição nº 1647 - Tibagi, 30 de novembro de 2021.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CMEI São José	() Maternal I – Turno: Integral – Vaga temporária () Maternal II – Turno: Integral – Vaga Fixa
CMEI Dona Mathilde	() Berçário – Turno: Integral – Vaga temporária
Pré- Escola Aquarela	() Infantil IV – Turno: Matutino / Vespertino – Vaga temporária () Infantil IV – Turno: Matutino / Vespertino – Vaga temporária () Infantil V – Turno: Matutino / Vespertino – Vaga temporária

Tibagi, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do requerente:

Rua Desembargador Mercer Jr, 1420 - CEP 84300-000 - Tibagi - Pr - Fone: (42) 3916 2154
www.tibagi.pr.gov.br

Ano VIII – Edição nº 1647 - Tibagi, 30 de novembro de 2021.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

LEI N° 2.886 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Tibagi, o implemento de Política Pública Municipal direcionada para as pessoas que se encontram em situação de rua e estabelece demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Tibagi, o implemento de Política Pública Municipal direcionada para as pessoas que se encontram em situação de rua.

Art.2º A Política Pública Municipal para as pessoas em situação de rua visa assegurar o apoio necessário a garantia dos direitos fundamentais bem como a integração, participação familiar e comunitária em consonância com os direitos sociais que lhe assegurem perspectivas de uma vida inclusiva com a possibilidade de deixar de viver nas ruas.

Art.3º. Os objetivos e diretrizes da presente Lei visam o seguinte:

I – Assegurar às pessoas em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – Garantir à participação do estado no cofinanciamento e na execução de serviços complementares de acolhimento e atendimento as pessoas em situação de rua a serem ofertados prioritariamente pelo Poder Público Municipal;

III – Assessorar e monitorar serviços, programas e projetos municipais de atendimento as pessoas que se encontram em situação de rua;

IV – Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V – Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

VI – Incentivar e apoiar à participação das pessoas em situação de rua nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

VIII - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e reinserção social;

IX – Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;

X - Incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre as pessoas em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

XI - Garantir atendimento humanizado e direito a convivência Familiar, comunitária e social;

Art.4º O Poder Público ofertará aos profissionais da rede de proteção cursos para qualificação em abordagem e atendimento à população em situação de rua.

Art.5º As mulheres gestantes e que vivem em situação de rua terão direito a ações que possam garantir o direito à maternidade através de cuidado compartilhado entre as políticas de assistência social e saúde.

Art.6º Para garantir os objetivos da presente Lei fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios/e ou Parcerias com entidades privadas, Organizações Não Governamentais – ONGs, e entidades públicas para fins de reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art.7º As despesas para a consecução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias do Poder Executivo, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.884 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, no âmbito do Município de Tibagi, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibida a queima a soltura e o manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro no Município de Tibagi.

§ 1º A proibição a que se refere este artigo, estende-se para os recintos fechados, ambientes abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º A desobediência ao disposto nesta lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa que obedecerá a seguinte gradação:

I – 5 (cinco) UFMs - Unidade Fiscal do Município, quando constatada a primeira infração.

II – 10 (dez) UFMs – Unidade Fiscal do Município, no caso de reincidência.

III- Para as demais reiterações de descumprimento, a imposição da multa será sempre aplicada no seu dobro, e assim gradativamente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o texto do inc. V do art.90 da Lei 2.201/2008.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (26/11/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 381/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.740,72 (Setenta e sete mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1-049	Projetos Impositivos – demais áreas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	77.740,72
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	

abaixo: Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o cancelamento das dotações

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1-050	Ampliação Posto de Saúde do Distrito do São Bento; aquisição de 18 camas hospitalares para o Hospital Luiza Borba Carneiro e Subvenção para a Associação dos Animais	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	77.740,72
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de novembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2.998/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES** composta pelos servidores MARCOS ALEXANDRE SANSON FREITAS, ROSNEI ANTÔNIO MACHADO e CASSIANE LEILA BUENO para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem ao processamento e julgamento das licitações realizadas pela Administração durante o ano de 2021.

Parágrafo único. Ficam designados como membros suplentes os servidores LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ e RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA DE SOUZA, para atuação durante as ausências ou impedimentos de membros titulares.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de novembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 376.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o disposto pela lei municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores ADENAIR DE CARVALHO SOUZA, ADRIANE KNAUT, GRAZIELLY BOBATO REGAILO, LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES, LEONARDO JOSÉ MENDES e RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO para, sob a presidência da primeira e tendo como observador o Vereador JOSÉ ÊNIO ANTUNES, constituírem COMISSÃO ESPECIAL incumbida de organizar o Concurso Público nº 01/2021, objetivando a realização de contratações de pessoal para o quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

§ 1º. Considera-se impedido de integrar a Comissão, o membro que possuir parentes consanguíneos e afins até 3º grau concorrendo a quaisquer das vagas do certame.

§ 2º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município.

Art. 2º. A Comissão Organizadora poderá requisitar aos órgãos municipais as informações e dados necessários para a realização do Concurso, inclusive convocando servidores para assessorá-la.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de novembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.998/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES** composta pelos servidores MARCOS ALEXANDRE SANSON FREITAS, ROSNEI ANTÔNIO MACHADO e CASSIANE LEILA BUENO para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem ao processamento e julgamento das licitações realizadas pela Administração durante o ano de 2021.

Parágrafo único. Ficam designados como membros suplentes os servidores LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ e RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA DE SOUZA, para atuação durante as ausências ou impedimentos de membros titulares.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de novembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Auxiliar Administrativo

28º	LUIZ RICARDO TOSHIO SUGIYAMA	Ampla Concorrência
------------	------------------------------	--------------------

- 1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:
- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
 - b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
 - c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
 - d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
 - e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
 - f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
 - g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
 - h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
 - i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
 - j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
 - k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
 - l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
 - m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
 - n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
 - o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
 - p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
 - q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .
2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.
3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.
4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.
5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 10 de dezembro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a Aquisição de APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS. O valor máximo da licitação é de R\$ 285.191,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e um reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 30 de novembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 390/2021, Dispensa de Licitação nº 066/2021, conforme Parecer Jurídico nº 827/2021, para formalizar contrato com a empresa DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.267.668/0001-50, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 30 de novembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 237/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, com fornecimento de material e mão de obra para comemoração da virada do ano 2021-2022, houve retificação no edital, sendo acrescentado novo descritivo no ANEXO 1 – TERMO DE REFERENCIA, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e alteração do valor máximo para R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Em razão das alterações a data da licitação fica transferida para o dia **10 de dezembro de 2021**, às **9h00min**, pela plataforma eletrônica Licitanet, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2221, e-mail licitacaotbg@hotmail.com e no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 30 de novembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 13 de dezembro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar. O valor máximo da licitação é de R\$ 451.884,90 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 30 de novembro de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal